

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DE SAÚDE NO TRABALHO**

**PORTARIA N.º 186, DE 28 DE MAIO DE 2010**

*(D.O.U. de 1º/06/2010 – Seção 1 – Pág. 111)*

*Estabelece o Regimento das Comissões Nacionais Tripartites Temáticas.*

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**Art. 1º** Este Regimento Interno aplica-se às Comissões Nacionais Tripartites Temáticas – CNTT coordenadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT e relacionadas ao acompanhamento da implementação da regulamentação em segurança e saúde no trabalho, conforme estabelecido pela Portaria MTE n.º 1.127, de 02 de outubro de 2003 e alterações posteriores.

**Parágrafo único.** Incluem-se entre as CNTT as Comissões Nacionais Permanentes constituídas previamente a esta Portaria.

**Art. 2º** As CNTT têm por objetivo subsidiar o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho – DSST/SIT na implementação de sua política institucional e devem pautar-se pelos princípios gerais da regulamentação, em especial:

- I. os de legalidade, equidade, legitimidade, efetividade e eficácia;
- II. o compromisso ético adequado ao trato da coisa pública;
- III. a busca do consenso, valorizando a atuação comprometida com interesses coletivos;
- IV. a transparência, facilitando a participação e o acesso equitativo ao processo;
- V. as boas práticas, visando ampliar a eficácia e eficiência do Estado no cumprimento dos seus objetivos;
- VI. a harmonização, consistência, praticidade, coerência e uniformização das normas;
- VII. a perenidade das normas, levando em consideração mudanças tecnológicas e sociais;
- VIII. a celeridade do processo, evitando procedimentos procrastinatórios ao bom andamento dos trabalhos.

**Art. 3º** Compete às CNTT o acompanhamento permanente da implementação da regulamentação em segurança e saúde no trabalho, incluindo:

- I. elaborar e divulgar instrumentos e materiais consultivos que contribuam para a implantação do disposto nas normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho;
- II. incentivar a realização de estudos e debates visando o aprimoramento permanente da legislação;
- III. avaliar distorções ou efeitos não previstos ou não pretendidos da regulamentação;
- IV. sugerir, quando necessário e ouvida a Comissão Tripartite Paritária Permanente - CTPP, a criação de grupos de trabalho, subcomissões, comissões estaduais ou regionais;
- V. contribuir para a melhoria e aperfeiçoamento das práticas da regulamentação, propondo atualizações ou alterações na legislação.

**Art. 4º** Quando da atualização das normas regulamentadoras em segurança e saúde no trabalho, as CNTT devem:

- I. avaliar o impacto social e a distribuição dos efeitos na sociedade, considerando aspectos sociais, ambientais e econômicos;
- II. garantir que os objetivos a alcançar estejam claramente estabelecidos desde o início do processo;
- III. analisar a compatibilidade e o respeito às normas internacionais;
- IV. proceder a um levantamento amplo das demais regulamentações existentes aplicáveis ao tema;

- V. avaliar a adequação e a consistência com outras regulamentações e políticas sociais e ambientais;
- VI. conceber as normas de forma estruturada, com níveis de detalhamento escalonados, de maneira a facilitar a compreensão;
- VII. garantir que os textos sejam escritos com clareza, lógica, coerência e objetividade, em linguagem acessível, e detalhados o estritamente necessário para a sua melhor compreensão e aplicabilidade;
- VIII. respeitar conceitos socialmente e cientificamente reconhecidos e validados, especialmente em outras normas regulamentadoras, e, ao estabelecer conceitos inovadores, buscar a fundamentação técnica, jurídica ou semântica que garanta sua adequada compreensão;
- IX. analisar estrategicamente se a explicitação de soluções técnicas específicas e detalhadas não reduz a eficiência e a perenidade da regulamentação.

**Art. 5º** No cumprimento de suas atribuições, cabe às CNTT:

- I. elaborar e implementar plano de trabalho anual;
- II. efetuar periodicamente análise do cumprimento da norma, estabelecendo indicadores quantitativos e qualitativos que permitam avaliar os impactos da sua aplicação, principalmente no decorrer do primeiro ano de vigência;
- III. garantir comunicação e sintonia entre as atividades, das comissões nacionais, estaduais, regionais, subcomissões e grupos de trabalho, quando houver;
- IV. colaborar com a fiscalização, definindo temas específicos e sugerindo a criação de instrumentos que auxiliem na implementação das normas;
- V. emitir pareceres referentes a dúvidas na compreensão da legislação, sempre que demandados pelo DSST/SIT;
- VI. manter o DSST/SIT e a CTPP permanentemente informados do andamento dos trabalhos, por meio do encaminhamento das atas das reuniões, de relatório semestral e do planejamento anual.

**Art. 6º** As CNTT são constituídas por:

- I. três a cinco membros de governo indicados pela SIT e órgãos de governo ligados ao tema;
- II. três a cinco membros da representação dos trabalhadores, indicados pelas entidades que compõem a CTPP; e
- III. três a cinco membros da representação dos empregadores, indicados pelas entidades que compõem a CTPP.

**§ 1º** O número de membros de cada Comissão, subcomissão ou grupo de trabalho será definido pelo DSST/SIT, ouvida a CTPP.

**§ 2º** As CNTT podem solicitar ao DSST/SIT a participação de assessores técnicos em temas específicos, cujo número é limitado a dois por representação.

**Art. 7º** A coordenação das CNTT será exercida por representante de governo indicado pelo DSST/SIT, salvo no caso já previsto em Norma Regulamentadora, cabendo aos representantes dos trabalhadores e dos empregadores a indicação dos coordenadores de suas respectivas bancadas.

**Art. 8º** Cabe ao Coordenador das CNTT:

- I. coordenar as reuniões e acompanhar a execução do planejamento da Comissão, bem como das subcomissões, comissões estaduais e regionais e grupos de trabalho, quando houver;
- II. observar o cumprimento das atribuições das CNTT;
- III. solicitar ao DSST/SIT a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão, assim como das subcomissões e grupos de trabalho;
- IV. elaborar a pauta e as atas das reuniões, encaminhando-as ao DSST.
- V. encaminhar à CTPP o plano de trabalho anual da comissão, bem como das subcomissões, comissões estaduais e regionais e grupos de trabalho, quando houver, assim como os relatórios semestrais.

**Art. 9º** As CNTT terão reuniões ordinárias, conforme estabelecido em calendário preestabelecido e submetido à aprovação do DSST/SIT.

**§ 1º** A ausência injustificada de representante a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três não consecutivas enseja a solicitação de sua substituição, a ser feita pelo DSST/SIT, à instituição representada, que deve efetuar nova indicação em sessenta dias.

**§ 2º** Caso não haja nova indicação no prazo, o DSST/SIT deve comunicar o fato à CTPP para apreciação e providências.

**Art. 10** Reuniões extraordinárias devem ser propostas ao DSST/SIT, que analisará a demanda.

**Art. 11** A ausência de representantes não obsta a deliberação de assuntos previstos na pauta da reunião, desde que a convocação tenha sido feita regularmente a todos os participantes.

**Art.12** Compete à SIT decidir sobre questões controversas.

**Art. 13** A participação nas CNTT é atividade relevante e não remunerada cabendo a cada representação custear os deslocamentos devidos.

**Art. 14** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

**RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA**  
Secretária de Inspeção do Trabalho

**JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO**  
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho